



MUNICÍPIO DE  
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 28 de março de 2024 | Ano V | Edição nº 948A  
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





# MUNICÍPIO DE AGUAÍ

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b><i>Atos Oficiais</i></b> .....	3
Leis .....	3



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**Prefeitura Municipal de Aguaí**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.415, DE 28 DE MARÇO DE 2024****“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, RUAS, DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam denominadas vias públicas do Loteamento Parque das Laranjeiras II, conforme segue:

**I** – A Rua A do Loteamento Parque das Laranjeiras II passa a denominar-se **ANTÔNIO VASQUES**;

**II** – A Rua B do Loteamento Parque das Laranjeiras II passa a denominar-se **BENEDITO SIDNEY ALCÂNTARA**;

**III** – A Rua C do Loteamento Parque das Laranjeiras II passa a denominar-se **NILCE ROSA CAVALINI SABINO**;

**IV** – A Rua D do Loteamento Parque das Laranjeiras II passa a denominar-se **ARLINDO REIS FRANÇA**;

**V**- A Rua E do Loteamento Parque das Laranjeiras II passa a denominar-se **JOSÉ WILSON NEVES REZENDE**;

**VI** – A Rua F do Loteamento Parque das Laranjeiras II passa a denominar-se **LÁZARO LISBOA MACHADO**.

**Art. 2º.** A via pública, Rua A do Bairro Vila Braga, localizada entre as Ruas Ercília Cruz Ramos, Rua Miguel Biazzo – Miguelito e Estrada Municipal Aguaí –São João da Boa Vista , passa a denominar-se **AGENOR BRUNHOROTO**.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 21:57:41 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 21:58:04 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** A via pública, Rua 10, localizada no Residencial Monte Líbano II, passa a denominar-se **APARECIDO MONTEAGUDO BARREIRO**.

**Art. 4º.** Fica oficialmente denominada como “**BECO LEGASPE**” a viela existentes entre as ruas paralelas Benjamin Constant e Francisco Guilherme, com acesso pela rua Legaspe.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3105/2020.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 28 de Março de 2024, 134º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28.21:57:52 -03'00'  
**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28.14:49:13 -03'00'  
**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 3.416, DE 28 DE MARÇO DE 2024

#### “INSTITUI A ‘SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Aguai, a “Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância”, que será comemorada anualmente no mês de agosto, quando se realiza a campanha “Mês da Primeira Infância” sancionada pela LEI Nº 14.617, DE 10 DE JULHO DE 2023 em todo o território nacional.

**Parágrafo Único** - Serão abordados temas relativos à conscientização dos cuidados necessários para garantir a proteção de todas as crianças de 0 a 6 anos de idade.

**Art. 2º** Esta lei tem como objetivo destacar a importância dos cuidados necessários para garantia plena dos direitos das crianças na primeira infância:

- I** - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
- II** - conscientizar as mães sobre a importância da amamentação, aumentando os índices de aleitamento materno;
- III** - melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero a 6 (seis) anos;
- IV** - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- V** - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no município.

**Art. 3º** São princípios da “Semana Municipal da Primeira Infância”:

CLEBER  
AUGUSTO DE  
MELO  
MARTINS:283279  
63899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 16:27:55 -03'00'

JOSE  
ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAUJO:102435  
86825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 16:30:19 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

- I - atender ao interesse da criança e à sua condição de sujeito de direitos;
- II - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças, considerando os contextos sociais e culturais;
- III - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância;
- IV - priorizar investimentos públicos na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão das crianças;
- V - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta de serviços;
- VI - articular ações setoriais que proporcionem atendimento integral e integrado;
- VII - promover a proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

**Art. 4º** Durante a “Semana da Primeira Infância Municipal” poderão ocorrer palestras, distribuição de panfletos, encontros e rodas de conversas, caminhadas e capacitações para o público em geral.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal através de seu órgão competente poderá celebrar parcerias com entidades e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades e incentivar a realização de campanhas e eventos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 28 de Março de 2024, 134º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO

Dados: 2024.03.28 16:30:06 -03'00'

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899

MARTINS:28327963899

Dados: 2024.03.28 16:30:06 -03'00'

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.417, DE 28 DE MARÇO DE 2024

#### “DISPÕE SOBRE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AGUAÍ – GCMA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2155/2009, LEI COMPLEMENTAR Nº 2369/2012, LEI COMPLEMENTAR Nº 2691/2017, LEI Nº 2779/2017 E LEI MUNICIPAL Nº 2974/2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AGUAÍ - GCMA**

**Art. 1º** A Guarda Civil Municipal de Aguaí - GCMA é uma instituição pública de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, subordinada ao Chefe do Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, destinada a executar a função de proteção municipal preventiva e ostensiva, ressalvadas as atribuições da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV – preservação do meio ambiente;
- V - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VI - uso progressivo da força.

**Art. 2º** A GCMA está vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública,

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:29:28 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 19:49:22 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

Defesa Social e Patrimonial e integra seu organograma administrativo.

**Art. 3º** As competências gerais da GCMA são aquelas estabelecidas nos art. 4º e 5º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a GCMA poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, ou congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do art. 5º da Lei Federal nº 13.022/14, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

**I** - emprego público: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, regido pela legislação municipal;

**II** - carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através da passagem a referências superiores no Quadro de Referências Salariais;

**III** - referência salarial: indicativo de posição em que o servidor poderá estar enquadrado no Quadro de Referências Salariais representado por números arábicos contínuos de 01 a 35;

**V** – progressão: passagem do servidor de um grau para outro imediatamente superior no Quadro de Referências Salariais;

**VI** - posto: divisão operacional das competências do emprego público para fins de composição da hierarquia da GCMA;

**VII** – progressão no posto: passagem do empregado público de uma referência para outra superior correspondente ao posto, no Quadro de Referências Salariais;

**VII** - remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do emprego público composto pela referência salarial e das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
6825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:29:46 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
3899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 19:49:54 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

### **CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** A GCMA é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, dirigida por Guarda Civil Municipal, empregado público efetivo, designado em cargo em comissão de Comandante, na forma dos artigos 13 e 14 desta Lei Complementar.

**Art. 6º** A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Aguai é órgão externo à GCMA, vinculada diretamente à Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, e é dirigida por empregado público efetivo designado em cargo em comissão de Corregedor da GCMA, conforme lei da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Aguai.

**Parágrafo único.** A nomeação para Corregedor da GCMA deverá recair sobre Guarda Civil Municipal.

**Art. 7º** A Corregedoria da GCMA possui as seguintes competências:

**I** - receber e apreciar denúncias e representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação dos empregados públicos da GCMA;

**II** - instaurar investigação preliminar, para investigação de infrações disciplinares que envolvam os empregados públicos da GCMA e cuja complexidade ou gravidade não recomendem a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

**III** - prover apoio funcional à GCMA;

**IV** - fiscalizar a atuação dos Guardas Civis Municipais no exercício de suas atribuições;

**V** - instaurar sindicâncias e representar à autoridade competente para instauração de processos administrativos disciplinares e aplicação da correspondente sanção, relativamente à atuação dos empregados públicos da GCMA;

**VI** - velar pela legalidade na atuação da GCMA.

**Parágrafo único.** As atividades da Corregedoria da GCMA poderão ser

JOSE ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAUJO:10243586825  
Assinado de forma  
digital por JOSE  
ALEXANDRE PEREIRA DE  
ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28  
19:29:57 -03'00'

CLEBER  
AUGUSTO DE  
MELO  
MARTINS:28327  
963899  
Assinado de forma  
digital por CLEBER  
AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28  
19:50:27 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

assessoradas pela Procuradoria-Geral do Município, através de pareceres técnicos, mediante requisição do Corregedor da GCMA ou do Secretário de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial.

### **TÍTULO II DO PLANO DE CARREIRA CAPÍTULO I**

#### **DO INGRESSO NA CARREIRA, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS**

**Art. 8º** Somente se admitirá o ingresso na carreira única da GCMA de Guardas Civis Municipais aprovados em concurso público, obedecidas todas as exigências previstas no edital, além dos seguintes requisitos básicos para investidura no emprego público:

- I** - possuir nacionalidade brasileira;
- II** - estar em pleno gozo direitos políticos;
- III** - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V** - possuir curso de nível médio completo;
- VI** - possuir plena aptidão física, biológica, mental e psicológica, inclusive para manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado;
- VII** - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social, não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e apresentar certidões cíveis e criminais expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal, eleitoral e militar, para os casos de candidatos que já exerceram cargos militares, dentre outras que se julgarem necessárias;
- VIII** - não registrar antecedentes criminais;
- IX** - possuir carteira de habilitação de categoria "B" (automóveis) ou categorias superiores e categoria "A" (moto), tendo em vista a natureza e atribuições do emprego;
- X** - não ter sido demitido do serviço público;
- XI** - ter até 30 (trinta) anos completos na data da posse.

JOSE ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAUJO:1024358  
6825  
Assinado de forma digital  
por JOSE ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28  
19:30:10 -03'00'

CLEBER  
AUGUSTO DE  
MELO  
MARTINS:283  
27963899  
Assinado de forma  
digital por CLEBER  
AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963  
899  
Dados: 2024.03.28  
19:51:13 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** O concurso público para seleção de Guardas Civis Municipais será composto, obrigatoriamente, de:

- I - prova escrita objetiva e/ou discursiva;
- II - avaliação de aptidão física;
- III - avaliação psicológica;
- IV - investigação social;
- V - avaliação médica, por meio de exames clínicos e laboratoriais, inclusive o exame toxicológico de larga janela de detecção.

**Parágrafo único.** O teste de aptidão física será aplicado conforme previsto no Anexo XI da presente Lei.

**Art. 10** O Guarda Civil Municipal, aprovado no concurso público, ingressará, imediatamente após a nomeação, em curso de formação e capacitação para o exercício de suas atribuições.

**§ 1º** O curso de formação será necessariamente compatível com as atividades desempenhadas pelos Guardas Civis Municipais.

**§ 2º** Para que seja considerado aprovado no curso de formação, o Guarda Civil Municipal deverá, cumulativamente:

- I - ter no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de frequência às aulas;
- II - obter aproveitamento igual ou superior a 80% (sessenta por cento) na avaliação final.

**§ 3º** O Guarda Civil Municipal reprovado no curso de formação será desligado e poderá, a seu critério, submeter-se a novo concurso público.

**§ 4º** A matriz curricular do curso de formação observará, no mínimo, a matriz curricular nacional para formação de Guardas Civis Municipais, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou órgão equivalente.

**§ 5º** Ato do Poder Executivo disporá sobre a duração, conteúdo curricular e regulamento do curso de formação.

**Art. 11** A GCMA submeterá todos os seus agentes a cursos de

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:102435868  
25  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:30:22 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 19:51:44 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

aperfeiçoamento e qualificação no mínimo uma vez a cada 12 (doze meses), conforme planejamento do Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** Na mesma periodicidade os agentes da GCMA serão submetidos, a cada 2 (dois) anos, a procedimentos de avaliação física e psicológica.

### CAPÍTULO II

#### DOS EMPREGOS PÚBLICOS, FUNÇÕES, POSTOS E CLASSES

**Art. 12** A carreira única da GCMA é composta pelo emprego público de Guarda Civil Municipal, com atribuições, quantitativos, requisitos e vencimentos constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

**Parágrafo único.** Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

**Art. 13** São funções comissionadas e de confiança que integram a estrutura da GCMA, com atribuições, quantitativos, requisitos e vencimentos constantes da presente Lei:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Inspetor.

**§ 1º** As nomeações para as funções comissionadas de Comandante e Subcomandante e para as funções de confiança de Inspetor recairão obrigatoriamente sobre integrantes de carreira da GCMA, ocupantes do posto de Classe Distinta, desde que possuam nível de ensino superior completo.

**§ 2º** Havendo recusa expressa e escrita de todos os ocupantes do posto de Classe Distinta para ocupar as funções a que se refere o *caput* deste artigo, poderão ser nomeados os ocupantes do posto de Classe Especial e, havendo recusa expressa e escrita de todos os ocupantes desse posto, os ocupantes do posto de GCM 1ª Classe.

**§ 3º** Fica criada a função de confiança de Inspetor Substituto, a ser ocupada por Guarda Civil Municipal Classe Distinta na falta temporária de Inspetor,

JOSE ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAUJO:10243586  
825  
Assinado de forma digital  
por JOSE ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAUJO:10243586825  
Data: 2024.03.28  
19:30:35 -03'00'

CLEBER AUGUSTO  
DE MELO  
MARTINS:2832796  
3899  
Assinado de forma digital  
por CLEBER AUGUSTO DE  
MELO  
MARTINS:28327963899  
Data: 2024.03.28 19:52:15  
-03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

conforme Anexo V da presente Lei.

**Art. 14** A hierarquia interna da GCMA divide-se em postos, na cadeia de comando, precedendo a quaisquer deles o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial.

**§ 1º** São postos da hierarquia da GCMA, precedendo os primeiros aos últimos:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Inspetor.
- IV - Classe Distinta;
- V - Classe Especial;
- VI - GCM 1ª Classe;
- VII - GCM 2ª Classe;
- VIII - GCM 3ª Classe.

**§ 2º** O Corregedor da GCMA não compõe a estrutura hierárquica da GCMA e reporta-se diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial e ao Prefeito Municipal.

**§ 3º** O candidato aprovado em concurso público e contratado para o emprego público de Guarda Civil Municipal ingressará no efetivo da GCMA na qualidade de GCM 3ª Classe.

**§ 4º** As atribuições dos postos da hierarquia da GCMA são aquelas constantes do Anexo II da presente Lei.

**§ 5º** A cada posto corresponderá uma referência da Tabela Salarial do Anexo VI da presente Lei.

**§ 6º** A quantidade de postos na hierarquia da GCMA é aquela prevista no Anexo VIII, da presente Lei.

**§ 7º** Os atuais empregados públicos titulares do emprego público de Guarda Civil Municipal serão designados aos postos do mais elevado, limitado a Classe Distinta, ao mais baixo, por ordem de antiguidade, até o preenchimento dos percentuais a que se refere o parágrafo anterior.

**§ 8º** Para fins de apuração da antiguidade, será observado o concurso público

JOSE ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAUJO:1024358  
6825  
Assinado de forma  
digital por JOSE  
ALEXANDRE PEREIRA DE  
ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28  
19:30:48 -03'00'

CLEBER  
AUGUSTO DE  
MELO  
MARTINS:283279  
63899  
Assinado de forma digital por CLEBER  
AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 19:52:46 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

de ingresso e, dentre os aprovados no mesmo concurso, a ordem de classificação.

§ 9º As divisas de oficiais e classistas serão aquelas constantes do Anexo X da presente Lei.

### **CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 15** A GCMA terá carreira única, assegurada aos seus empregados públicos efetivos a evolução funcional mediante progressão no posto, mediante apuração de tempo de serviço e avaliação de desempenho, atendidos os seguintes critérios:

- a) constatação concomitante de necessidade da Administração Pública e disponibilidade orçamentária;
- b) ter o candidato à evolução funcional exercido suas atribuições por, no mínimo, 5 (cinco) anos na carreira e 2 (dois) anos em cada posto da hierarquia interna;
- c) demonstrar o candidato bom comportamento e não responder a processo administrativo disciplinar em que esteja sujeito à pena de demissão;
- d) não ter sofrido o candidato pena de suspensão nos últimos 4 anos, contados da data de apuração.
- e) não apresentar o candidato mais que 1 (uma) falta injustificada ou mais que 5 (cinco) atrasos injustificados no exercício imediatamente anterior à apuração;
- f) apresentar o candidato certificado de regular cumprimento de Estágio de Qualificação Profissional - EQP;
- g) aprovação em teste de aptidão física, aplicada conforme os parâmetros previstos no Anexo XI da presente Lei;
- h) classificação mediante avaliação de desempenho específica e avaliação de títulos.

§ 1º Só haverá progressão no posto quando constatada disponibilidade de vagas nos postos da hierarquia interna, respeitada a quantidade estabelecida no Anexo VIII desta Lei e observado o efetivo real de Guardas Civis Municipais.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:31:03 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 19:53:19 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A progressão no posto alcançará, no máximo, o posto e a referência correspondente à Classe Distinta.

**Art. 16** A progressão no posto será atribuída aos habilitados na forma do artigo anterior, por decisão do Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, classificados conforme o critério de merecimento, mensurado pela nota obtida em avaliação de desempenho específica e avaliação de títulos.

**Art. 17** Serão critérios para avaliação de desempenho específica:

- I - assiduidade em serviço;
- II - subordinação e disciplina;
- III - cumprimento de leis e outros atos normativos relativos ao serviço público;
- IV - ética profissional;
- V - eficiência no trabalho.

§ 1º O grau de atendimento aos critérios a que se referem os incisos do *caput* será medido através da aplicação do formulário único de avaliação constante do Anexo VII da presente Lei.

§ 2º A cada um dos critérios a que se referem os incisos do *caput* corresponderá um conjunto de perguntas, às quais será atribuída uma das seguintes notas, da melhor para a pior, e pontos correspondentes:

- I - nota A: 5 pontos
- II - nota B: 4 pontos
- III - nota C: 2 pontos:
- IV - nota D: 0 pontos

§ 3º A nota de cada um dos critérios a que se referem os incisos do *caput*, representada pela letra “X”, corresponderá à média aritmética simples entre as notas atribuídas ao conjunto de questões, representadas por “q1, q2, q3...qn”, conforme o formulário de avaliação de desempenho do Anexo VII, desta Lei.

§ 4º A nota de cada formulário único de avaliação (Y) corresponderá à média aritmética das notas atribuídas aos critérios.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:31:17 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 19:53:52 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º a nota final da avaliação de desempenho específica (NF) corresponderá à média aritmética das notas de formulário atribuídas por cada membro da Comissão Avaliadora.

§ 6º Para o cálculo da nota final do avaliado, será adotada a seguinte fórmula, onde o divisor “n” é o número de avaliadores:

Fórmula:

$$X = (q1 + q2 \dots + qn) / n$$

$$Y = (X1 + X2 + X3 + X4 + X5) / 5$$

$$NF = Y1 + Y2 \dots + Yn / n$$

§ 7º À nota final da avaliação de desempenho específica será acrescida a pontuação por títulos, conforme o grau de titulação em área correlata à atividade da GCMA, limitada a um título:

I - grau de bacharel: 0,4 pontos;

II - pós-graduação: 0,6 pontos;

III - grau de mestre: 0,8 pontos;

IV – grau de doutor: 1 ponto.

§ 8º A Comissão Avaliadora será presidida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, e composta pelo Comandante da GCMA, pelo Corregedor da GCMA e por 1 (um) representante da área de Recursos Humanos do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS**

**Art. 18** A escala de vencimentos da carreira única da GCMA é a constante do Anexo VI da presente Lei.

### **CAPÍTULO V DOS ADICIONAIS E VANTAGENS**

**Art. 19** Os empregados públicos da GCMA farão jus a Adicional de Periculosidade, fixado em 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base.

**Art. 20** Os empregados públicos da GCMA farão jus a outros benefícios porventura previstos em legislação específica a todo o funcionalismo público municipal, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE  
ARAÚJO:1024358  
6825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:31:54 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:283279  
63899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 19:54:32 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

### TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I

#### DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 21** Infrações disciplinares são ilícitos administrativos praticados por integrantes da GCMA no exercício de suas atribuições, púniveis com as sanções previstas nesta Lei após o devido processo administrativo disciplinar.

**Art. 22** São sanções disciplinares aplicáveis aos integrantes da GCMA que praticarem infração administrativa prevista nesta Lei:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão.

**§ 1º** As sanções disciplinares previstas neste artigo serão aplicadas após prévio processo administrativo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando houver prova suficiente da autoria e da materialidade da prática de infração administrativa disciplinar por integrante da Guarda Civil Municipal.

**§ 2º** São competentes para aplicar as sanções disciplinares de advertência e suspensão e instaurar o respectivo processo administrativo disciplinar o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial e o Comandante da GCMA.

**§ 3º** Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, os antecedentes funcionais e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**§ 4º** O ato de imposição da sanção disciplinar mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 23** Aplica-se a sanção disciplinar de advertência ao integrante da GCMA que cometer as seguintes infrações administrativas:

JOSE  
ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAÚJO:102435  
86825

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ALEXANDRE PEREIRA  
DE  
ARAÚJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28  
19:31:54 -03'00'

CLEBER AUGUSTO  
DE MELO  
MARTINS:2832796  
3899

Assinado de forma  
digital por CLEBER  
AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28  
19:55:13 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

- I - deixar de apresentar-se, estando em serviço, ao superior responsável por sua fiscalização;
- II - atrasar-se, sem justo motivo, para assumir seu posto de serviço;
- III - faltar, sem justo motivo, a ato de serviço;
- IV - comparecer com uniforme ou equipamentos em desalinho para o serviço ou apresentar-se, da mesma forma, em público;
- V - atrasar-se em demasia ou não comparecer à convocação do Comandante da GCMA, em situações que exijam emprego extraordinário;
- VI - realizar atividades particulares durante o horário de serviço, exceto se obtiver autorização especial de seu superior imediato;
- VII - faltar com o devido respeito às autoridades civis e militares;
- VIII - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licenças ou quaisquer outras vantagens;
- IX - permitir a entrada ou permanência de pessoas estranhas em local de serviço, onde seja vedada tal medida;
- X - preterir ordens ou orientações não manifestamente ilegais emanadas de superiores, diretamente ou por qualquer meio de comunicação;
- XI - faltar em ato de ofício, requisição legal ou convocações feitas tempestivamente;
- XII - deixar de prestar os devidos sinais de respeito aos superiores hierárquicos;
- XIII - não responder aos sinais de respeito prestados pelos subordinados;
- XIV - dirigir-se de forma descortês ou desrespeitosa aos superiores e ao subordinado;
- XV - não zelar pelo material que lhe fora confiado para o exercício de suas funções;
- XVI - criticar ato de superior hierárquico, sem observar os mecanismos normais de recursos previstos;
- XVII - adotar postura inadequada em posto de serviço ou na execução de atividades;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:32:09 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 19:55:57 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

**XVIII** - permanecer em desatenção durante o serviço, ou ser surpreendido nesta situação;

**XIX** - omitir-se em comunicar a falta disciplinar praticada por outro Guarda Civil Municipal;

**XX** - utilizar-se de uniformes ou insígnias indevidamente, inclusive sobrepondo peças, ou equipamentos que não sejam os autorizados para o serviço;

**XXI** - deixar de comunicar ao Comandante da GCMA a mudança de número de telefone e outros dados de interesse;

**XXII** - retirar das instalações da GCMA ou de qualquer outra repartição pública, quaisquer documentos, livros ou objetos, sem autorização de quem de direito;

**XXIII** - perambular ou permanecer uniformizado por logradouros públicos ou áreas privadas, estando fora de seu horário de serviço;

**XXIV** - inobservar regras de boa conduta social, estando em público;

**XXV** - deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer-se a autoridade superior, nos casos em que couber;

**XXVI** - deixar de prestar informações que lhe compete dar, estando em serviço;

**XXVII** - atrasar-se no cumprimento de tarefas especiais transmitidas por superior hierárquico, relacionadas à execução de atividade operacional ou administrativa;

**XXVIII** - deixar de comunicar a chefia imediata, a tempo, os motivos da falta ao serviço, mesmo que justificada;

**XXIX** - deixar de entregar ao Comando da GCMA o comprovante de justificativa de ausência expedido órgão, autoridade ou profissional competente

**Art. 24** Aplica-se a sanção disciplinar de suspensão, nunca superior a 30 (trinta) dias, ao integrante da GCMA que reincidir na prática de infração administrativa punida com advertência, ou que cometer as seguintes infrações administrativas:

**I** - utilizar-se de veículos oficiais e quaisquer outros meios de transporte da GCMA ou da Prefeitura Municipal sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares, ou contrariamente às leis de trânsito;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:32:25 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 19:56:29 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

- II - ofender moralmente pessoa sob sua custódia ou familiares desta;
- III - transitar em veículo da Guarda Civil Municipal estando em trajes civis, sem autorização de quem de direito;
- IV - deixar de comunicar aos superiores, faltas graves ou crimes dos quais tenha conhecimento;
- V - deixar de prestar auxílio que esteja ao seu alcance a quem necessite;
- VI - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependência pública;
- VII - induzir superior a erro por transmitir informações inexatas;
- VIII - negar-se a receber material ou equipamento do qual deva ser detentor;
- IX - trocar serviço sem permissão;
- X - utilizar-se de interferência de terceiros para obter vantagem ou benefício em sua função na GCMA;
- XI - faltar com a verdade sobre ato ou fato juridicamente relevante;
- XII - concorrer para a promoção da desarmonia entre os funcionários públicos;
- XIII - fornecer notícia falsa a qualquer meio de comunicação;
- XIV - aconselhar para que não seja cumprida ordem dada ou retardar a sua execução;
- XV - exercer atividade incompatível com a de Guarda Civil Municipal;
- XVI - usar de sua condição funcional para perseguir desafeto;
- XVII - ceder, para uso de terceiros, que não sejam Guardas Civis Municipais, insígnias, peças de uniforme ou equipamentos de uso da GCMA;
- XVIII - abandonar, sem justo motivo, o posto de vigilância;
- XIX - dormir durante o turno de serviço;
- XX - apresentar-se em visível estado de embriaguez para o serviço;
- XXI - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou quaisquer atos semelhantes;
- XXII - praticar na vida privada, ato que afete sua reputação na vida pública;
- XXIII - liberar pessoa presa que se tem sob sua custódia, sem autorização de quem de direito;
- XXIV - entregar ou permitir que se entregue à pessoa estranha sua carteira funcional;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
6825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:52:39 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
3899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 19:57:03 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

- XXV**- vender ou emprestar peças de seu uniforme ou equipamento;
- XXVI** - ofender outros Guardas Civis Municipais com palavras ou gestos;
- XXVII** - promover desordem;
- XXVIII** - praticar ato de violência ou qualquer outro ato considerado atentatório aos direitos humanos no exercício da função;
- XXIX** - recusar-se a ajudar funcionários públicos, mesmo que de outras esferas, quando requisitado ou solicitado;
- XXX** - censurar ato legítimo praticado por superior;
- XXXI** - podendo fazê-lo, deixar de atender a pedido de socorro, solicitações ou ocorrências;
- XXXII** - adulterar documento em proveito próprio ou de terceiros;
- XXXIII** - deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;
- XXXIV** - disparar arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;
- XXXV** - portar arma de fogo ostensivamente, salvo nos casos de flagrante que enseje iminente risco de vida ao Guarda Civil Municipal ou terceiros;
- XXXVI** - portar arma de fogo adentrando ou permanecendo em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de eventos de qualquer natureza, excetuando-se nos casos onde o Guarda Civil Municipal esteja uniformizado, em serviço e devidamente escalado;
- XXXVII** - portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;
- XXXVIII** - deixar de observar as devidas cautelas e técnicas operacionais para porte da arma que estiver utilizando, expondo a risco desnecessário sua integridade física ou de outrem;
- XXXIX** - faltar com o devido zelo na conservação do armamento;
- XL** - utilizar arma particular durante o regular turno de serviço ou convocações extraordinárias;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:32:55 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 19:57:37 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

**XL I** - não comunicar imediatamente ao Comandante da GCMA e não elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de arma não letal ou arma de fogo que estiver sob sua responsabilidade ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo, bem como a sua recuperação;

**XL II** - não comunicar imediatamente ao Comandante da GCMA e não elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de quaisquer equipamentos ou uniformes fornecidos pelo Município de Aguai que estiver sob sua responsabilidade;

**XL III** - não realizar relatório circunstanciado, ao Comandante da GCMA e à Corregedoria da GCMA sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma não letal ou arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, para justificar o motivo da utilização da arma;

**XL IV** - não estar munido do documento de porte e do certificado de registro da arma que estiver sob sua responsabilidade.

**§ 1º** Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez que cumprida a determinação.

**§ 2º** Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

**Art. 25** Aplica-se a sanção disciplinar de demissão ao integrante da GCMA que reincidir na prática de infração administrativa punida com suspensão, ou que cometer as seguintes infrações administrativas:

**I** - infringir quaisquer das disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho;

**II** - acumular ilegalmente cargo ou função pública;

**III** - não ser aprovado no curso de formação de Guarda Civil Municipal;

**IV** - praticar ato definido em Lei como crime doloso;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Data: 2024.03.28 19:33:22 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Data: 2024.03.28 19:08:47 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

- V** - valer-se do cargo, emprego ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- VI** - participar da gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- VII** - desempenhar atividades profissionais privadas em favor de terceiros, como procurador, representante legal, mandatário, intermediário ou contratado, diretamente ou através de interposta pessoa, perante unidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta em que esteja lotado, seja através da formulação de requerimento, guichês, processos administrativos ou formalização de qualquer pedido ou pretensão que deva ser submetido à análise, deliberação ou decisão dos órgãos administrativos.
- VIII** - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX** - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- X** - proceder de forma desidiosa no exercício das suas atribuições;
- XI** - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XII** - cometer a outro empregado público atribuições estranhas ao cargo, emprego ou função que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;
- XIII** - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função e com o horário de trabalho;
- XIV** - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XV** - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário;
- XVI** - abandonar o emprego público ou função, ausentando-se sem causa justificada por 30 (trinta) dias consecutivos.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:33:38 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:33:38 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 20:01:19 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAI – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A aplicação da sanção disciplinar de demissão implica na cassação do porte de arma de fogo.

**Art. 26** A aplicação das sanções disciplinares de suspensão ou demissão implicam na perda de eventual função de confiança e na exoneração de eventual emprego público em comissão.

**Art. 27** O integrante da GCMA que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar será automaticamente remanejado para as atividades que não exijam o emprego de arma de fogo, até a decisão final do processo e avaliação conjunta do Comandante e do Corregedor da GCMA, que decidirão sobre o retorno ou não à atividade com o uso de arma de fogo, podendo ainda ser solicitada nova avaliação psicológica.

**Art. 28** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar punida com tais espécies de penalidade.

**Parágrafo único.** A Administração deverá manter para o fim específico de informações os registros de cada GCM em seus prontuários individuais.

**Art. 29** A ação disciplinar prescreve:

I - em 8 (oito) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

II - em 4 (quatro) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão;

III - em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com advertência;

§ 1º Os prazos a que se referem os incisos do *caput* começam a correr na data em que o fato se torne conhecido pela Administração Pública;

§ 2º Às infrações administrativas tipificadas como crime aplicam-se os prazos prescricionais da lei penal;

§ 3º A abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar interrompem a prescrição.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
6825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:33:55 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:2832796389  
9  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:2832796389  
Dados: 2024.03.28 20:01:56 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

### **CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 30** Os integrantes da GCMA respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Parágrafo único.** As sanções civis, penais e administrativas são independentes e acumuláveis entre si.

**Art. 31** O integrante da GCMA que provocar dano a terceiros responderá perante a Fazenda Pública do Município, em ação regressiva.

**Art. 32** A responsabilidade administrativa do integrante da GCMA será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

### **CAPÍTULO III DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Art. 33** As denúncias sobre irregularidades no âmbito da GCMA, desde que contenham a identificação do denunciante e sejam formuladas por escrito ( à exceção das denúncias junto a órgãos de controle, como Ouvidoria Municipal) , serão encaminhadas à Corregedoria da GCMA para:

- I - instauração de investigação preliminar ou sindicância;
- II - representação à autoridade competente para instauração de processo administrativo disciplinar ou arquivamento.

**Art. 34** Investigação preliminar é o procedimento simplificado para apuração sumária da materialidade e autoria de infração disciplinar, quando envolva agente da Guarda Civil Municipal e cuja diminuta complexidade ou gravidade não recomendem a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**§ 1º** A investigação preliminar tem natureza inquisitória e não comporta contraditório e ampla defesa, pois não se destina à aplicação de sanção.

JOSE  
ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAÚJO:10243  
586825

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ALEXANDRE PEREIRA  
DE  
ARAÚJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28  
19:34:12 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE  
MELO  
MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por  
CLEBER AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 20:02:33  
-03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A investigação preliminar será instaurada e conduzida diretamente pela Corregedoria da GCMA, pelo Comandante da GCMA ou por determinação do Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial ou do Prefeito.

§ 3º A autoridade instauradora poderá requerer documentos, ouvir testemunhas e produzir os elementos indiciários que reputar necessários à elucidação da materialidade da infração disciplinar e aos indícios de sua autoria.

§ 4º A investigação preliminar será concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante decisão fundamentada da autoridade instauradora.

§ 5º A investigação preliminar será encerrada por relatório simplificado que, referindo-se aos elementos indiciários coletados, concluirá fundamentadamente pelo:

I - arquivamento do procedimento, desde que essa decisão seja homologada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial;

II - encaminhamento para instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

**Art. 35** Sindicância é o procedimento interno destinado à apuração de fatos e infrações administrativas no serviço público, à identificação da sua materialidade e do seu autor.

§ 1º. A sindicância será instaurada e conduzida diretamente pela Corregedoria da GCMA (através de Comissão designada pelo Prefeito Municipal ou, por delegação, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial), de ofício, por representação do Comandante da GCMA ou por determinação do Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial ou do Prefeito, ou diretamente, por qualquer destes.

§ 2º É obrigatória a realização de sindicância para elucidação de fatos que possam ser punidos com sanção de demissão.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:34:28 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 20:03:08 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 36** A sindicância será conduzida diretamente pela autoridade instauradora.

**§ 1º** É permitido à autoridade responsável pela sindicância requerer documentos, ouvir testemunhas, realizar perícias, e produzir todos os elementos de prova que julgar necessário para a plena elucidação do fato.

**§ 2º** Ao final da sindicância será elaborado parecer final que contenha, no mínimo:

I - o resumo dos fatos;

II - a relação dos elementos de prova obtidos;

III - a conclusão sobre a materialidade e autoria do fato;

IV - a indicação do dispositivo legal infringido;

V - a orientação pelo arquivamento ou instauração de processo administrativo disciplinar pela autoridade competente.

**§ 3º** O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à instauração e condução de processo administrativo disciplinar.

**Art. 37** Da sindicância poderá resultar o:

I - arquivamento do processo, desde que essa decisão seja homologada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial;

II - encaminhamento para expedição de Portaria e instauração de processo administrativo disciplinar.

**Parágrafo único.** O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que haja motivos justificáveis e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial.

**Art. 38** Processo administrativo disciplinar é o procedimento destinado à apuração de responsabilidade administrativa do empregado público e imposição da correspondente sanção, quando for o caso, pela prática de infração no exercício das atribuições relativas ao emprego público ou função

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:34:46 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 20:03:45 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

em que investido, garantido no seu bojo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O processo administrativo disciplinar será instaurado mediante Portaria expedida pela autoridade competente para aplicação da sanção à infração disciplinar em tese, que o presidirá, nos termos do art. 21, I, II e III.

§ 2º A Portaria de instauração especificará a pretensa autoria (iniciais do nome e matrícula) e a materialidade do fato, e conterà exposição sucinta da infração e do dispositivo legal infringido.

§ 3º Será considerada impedida a autoridade que for cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 4º A autoridade instauradora poderá designar empregado público efetivo, preferencialmente dos quadros da Guarda Civil Municipal, para atuar como secretário da Comissão designada para o processo administrativo disciplinar.

§ 5º As reuniões e audiências relacionadas ao processo administrativo disciplinar terão caráter reservado, com acesso livre apenas ao presidente, ao secretário, ao Guarda Civil Municipal acusado e seu defensor, ao representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, com identificação prévia, bem como, às pessoas que forem autorizadas expressamente e detenham legítimo interesse no feito.

§ 6º Nenhum ato do processo administrativo disciplinar será declarado nulo sem que se comprove prejuízo à apuração da verdade ou à defesa do acusado.

§ 7º Os autos da sindicância, quando houver, integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa.

**Art. 39** Imediatamente após a instauração, determinar-se-á a comunicação do superior hierárquico imediato e a citação pessoal do acusado para que apresente defesa escrita em 10 (dez) dias, contados da data da citação, pessoalmente ou por intermédio de defensor constituído, indicando as provas que pretenda produzir e o rol de testemunhas, se houver.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
6825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:35:04 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
63899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 20:29:47 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A citação válida é indispensável à validade do processo administrativo disciplinar, suprida sua falta pelo comparecimento espontâneo do acusado.

§ 2º Comparecendo o acusado apenas para arguir a nulidade e sendo esta decretada, considerar-se-á feita a citação na data em que ele ou seu advogado for intimado da decisão.

§ 3º Estando o acusado ausente, ou em local incerto e não sabido, realizar-se-á a citação pela via editalícia, publicando-se na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município de Aguai) por uma única vez, iniciando o prazo previsto no *caput* a contar de 10 dias da publicação do edital.

§ 4º É assegurado ao acusado a todo momento comparecer aos autos e acompanhar o desenvolvimento do processo.

§ 5º Excluída a citação, a comunicação de todos os demais atos processuais ocorrerá pela Imprensa Oficial do Município.

§ 6º É assegurada vista dos autos ao acusado e ao seu defensor a qualquer momento, no prazo previsto para sua manifestação, salvo quando prejudicial ao andamento do processo.

**Art. 40** O acusado regularmente citado que deixar de apresentar defesa será considerado revel.

**Art. 41** Recebida a defesa, a comissão processante promoverá todos os atos necessários à instrução, designando audiência específica para a produção de provas e oitiva de testemunhas.

§ 1º O rol de testemunhas de defesa indicado pelo acusado, cuja indicação não deve ter caráter protelatório, deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de desistência.

§ 2º O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato.

§ 3º Independentemente de requerimento do acusado, a comissão processante poderá determinar a produção das provas que entender relevante.

JOSE  
ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAÚJO:102435  
86825

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ALEXANDRE PEREIRA  
DE  
ARAÚJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28  
19:35:22 -03'00'

CLEBER AUGUSTO  
DE MELO  
MARTINS:2832796  
3899

Assinado de forma  
digital por CLEBER  
AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28  
20:30:46 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 5º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito

**Art. 42** O último ato da instrução consistirá no interrogatório do acusado.

**Parágrafo único.** O silêncio do acusado no seu interrogatório não poderá prejudicá-lo.

**Art. 43** Concluída a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu interrogatório.

**Art. 44** Recebidos os autos com ou sem alegações finais, a comissão processante terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante justificativa por mais 5 (cinco) dias, para elaboração de relatório final encaminhando-o, ato contínuo, ao Prefeito Municipal.

**Art. 45** Recebido o relatório da comissão processante, o Prefeito Municipal decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.

§ 1º Entendendo insuficientes os elementos de prova, o Prefeito poderá determinar a devolução do processo administrativo disciplinar à comissão processante para realização de diligências necessárias.

§ 2º A decisão do Prefeito Municipal será necessariamente fundamentada.

§ 3º Caso a decisão do Prefeito Municipal acolha o relatório da comissão processante, poderá utilizar-se de fundamentação aliunde.

**Art. 46** O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da Portaria de instauração, admitida a sua prorrogação por, no máximo, mais 60 (sessenta)

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
6825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:35:40 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
63899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 20:31:32 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

dias, quando as circunstâncias o exigirem e por decisão do Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial.

**Art. 47** Das decisões interlocutórias da comissão processante ou do afastamento preventivo de que trata o art. 49 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias ao Prefeito Municipal, que decidirá no mesmo prazo.

**Parágrafo único.** O recurso previsto neste artigo será recebido apenas no efeito devolutivo.

**Art. 48** Da decisão proferida pelo Prefeito Municipal, acolhendo ou não o relatório final da comissão processante, no todo ou em parte, será admissível, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de reconsideração, onde o recorrente exporá suas razões de fato e de direito com pedido de nova decisão.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

**Art. 49** Como medida cautelar e a fim de que o Guarda Civil Municipal não tenha prejudicada a sua defesa, não possa influir na apuração da irregularidade tenha resguardada sua integridade física e psíquica, a Portaria de instauração do processo administrativo disciplinar poderá determinar o afastamento do exercício do emprego público pelo prazo de até 120 (cento e vinte ) dias, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

§ 2º A medida cautelar de que trata este artigo poderá ocorrer de forma incidental, por determinação da comissão processante ou por solicitação do próprio servidor, e será decidida pelo Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

### TÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50** Os atuais integrantes da GCMA serão enquadrados em padrão igual ou superior ao de seu vencimento base, somados ao quinquênio, sexta- parte e

JOSE ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAUJO:1024358  
6825  
Assinado de forma  
digital por JOSE  
ALEXANDRE PEREIRA DE  
ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28  
19:36:11 -03'00'

CLEBER  
AUGUSTO DE  
MELO  
MARTINS:283279  
63899  
Assinado de forma  
digital por CLEBER  
AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28  
20:32:14 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

demais vantagens previstas em lei, apurado no mês da publicação da presente Lei.

§ 1º Os valores que compoñham a remuneração dos Guardas Civis Municipais, decorrentes de gratificações incorporadas, serão agregados sob a denominação de “Vantagem Pessoal - VP” e serão pagos no valor apurado no mês da publicação da presente Lei.

§ 2º Perceberá VP o integrante da GCMA que suportar redução de sua remuneração nominal, decorrente da aplicação das normas desta lei complementar.

§ 3º A VP corresponderá ao valor nominal da diferença apurada no momento do enquadramento entre o vencimento determinado pela presente Lei e a remuneração anterior.

§ 4º A VP será considerada na base de cálculo para fins de pagamento de férias e décimo terceiro salário, mas não integrará base de cálculo para fins de pagamento de adicionais ou gratificações.

§ 5º Será considerado como remuneração anterior o somatório das seguintes parcelas percebidas no mês da publicação da presente Lei Complementar:

- I - vencimento;
- II - adicional por tempo de serviço;
- III - adicionais e gratificações incorporadas.

§ 6º Não perceberá VP o integrante da GCMA que não sofrer redução de sua remuneração nominal pela aplicação das normas da presente Lei.

**Art. 51** A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 52** Para o exercício de suas atribuições, a GCMA utilizará a linha telefônica de emergência e a faixa exclusiva de frequência de rádio, fornecida pela ANATEL.

**Art. 53** Aplicam-se à presente Lei, naquilo que com ela não conflitarem:

JOSE ALEXANDRE Assinado de forma digital  
PEREIRA DE PEREIRA DE  
ARAÚJO:1024358 Dados: 2024.03.28  
6825 19:37:05 -03'00'

CLEBER AUGUSTO Assinado de forma  
DE MELO digital por CLEBER  
AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:283279 Dados: 2024.03.28  
63899 20:34:07 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

I – supletivamente as disposições de leis federais referentes à Guarda Municipal;

II – subsidiariamente, no regime disciplinar, disposto nos arts. 33 a 49, da presente Lei, as normas do Código Penal e do Código de Processo Penal.

**Art. 54** As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 55** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2155/2009, Lei Complementar nº 2369/2012, Lei Complementar nº 2691/2017, Lei nº 2779/2017 e Lei Municipal nº 2974/2019.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 28 de Março de 2024, 134º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA  
DE ARAUJO:10243586825

Assinado de forma digital por JOSE  
ALEXANDRE PEREIRA DE  
ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:37:26 -03'00'

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE  
MELO  
MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por  
CLEBER AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 20:36:20 -03'00'

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
 Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
 FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
 GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 3417/2024 QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

CARGO	REQUISITO	QUANTITATIVO - quadro de vagas de empregados públicos
Guarda Civil Municipal	Nível Médio Completo	46

### ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 3417/2024 QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS CONFORME POSTOS DA HIERARQUIA

POSTO	ATRIBUIÇÕES
Guarda Civil Municipal 3ª Classe	Efetuar os trabalhos de plantonista rádio operador, encarregado de viaturas e motorista nos trabalhos ininterruptos em qualquer unidade em que estiver lotado; atender com presteza quando chamado por qualquer pessoa da comunidade, prestando o auxílio que couber; executar todas as atividades de policiamento preventivo e comunitário; operar equipamento de videomonitoramento; desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	Efetuar os trabalhos de plantonista rádio operador, encarregado de viaturas e motorista nos trabalhos ininterruptos em qualquer unidade em que estiver lotado; assumir as funções como encarregado de plantão na falta do GCM de primeira classe; exercer a função de armeiro na unidade em que estiver lotado, se estiver devidamente capacitado; exercer os trabalhos de patrulha, sentinela e ronda; exercer trabalhos de suporte administrativo, quando capacitado, e em qualquer unidade que esteja lotado; realizar atividades gerais de policiamento preventivo e comunitário; ser o responsável por posto avançado ou base comunitária, na existência das mesmas; operar equipamento de videomonitoramento; desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE  
 ARAUJO:10243586825  
 Assinado de forma digital por  
 JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE  
 ARAUJO:10243586825  
 Dados: 2024.03.28 19:38:19  
 +03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO  
 MARTINS:28327963899  
 Assinado de forma digital por  
 CLEBER AUGUSTO DE  
 MELO  
 MARTINS:28327963899  
 Dados: 2024.03.28  
 20:37:02 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
 Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
 FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
 GABINETE DO PREFEITO

	superiores e constantes nas normas e legislação vigente, e absorver as atribuições de subordinados, na sua falta.
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	Fiscalizar os subordinados no que se refere ao cumprimento das ordens preestabelecidas em escalas de serviços; fiscalizar a apresentação individual dos subordinados lotados em sua unidade; fiscalizar o fiel cumprimento do regime disciplinar da Guarda Civil Municipal; orientar os subordinados no tocante à condução de ocorrências típicas, policiais ou não; se inteirar das ordens de serviços, coadjuvando com seus superiores nas tarefas diárias; exercer os trabalhos de encarregado de plantão na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções; efetuar os trabalhos de plantonista rádio operador, encarregado de viaturas e motorista nos trabalhos ininterruptos em qualquer unidade em que estiver lotado; fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia nas unidades em que estiver lotado, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel as informações pertinentes aos apoios diários; operar equipamento de videomonitoramento; desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente, e absorver as atribuições de subordinados, na sua falta.
	Substituir a Classe Distinta da Guarda Civil Municipal nos casos de impedimento e ausência, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira; fiscalizar a postura e apresentação individual dos subordinados lotados em sua unidade; fiscalizar o fiel cumprimento do

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
 825  
 Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
 Dados: 2024.03.28 19:38:49 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
 899  
 Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
 Dados: 2024.03.28 20:37:45 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
 Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
 FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
 GABINETE DO PREFEITO

<p>Guarda Civil Municipal Classe Especial</p>	<p>regulamento disciplinar da GCMA; orientar os subordinados no tocante a condução de ocorrências típicas, policiais ou não; inteirar-se das ordens de serviços e auxiliar a classe distinta nas tarefas diárias; informar sua chefia imediata sobre toda irregularidade que tomar conhecimento; comandar frações de efetivos quando em operações; ser encarregado de viatura de ronda; fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia nas unidades em que estiver lotado, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel as informações pertinentes aos apoios diários; operar equipamento de videomonitoramento; desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente, e absorver as atribuições de subordinados, na sua falta.</p>
<p>Guarda Civil Municipal Classe Distinta</p>	<p>Exercer a função gratificada de Inspetor Substituto, nos casos de impedimento e ausência de Inspetores; exercer ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira; fiscalizar e orientar a fração de efetivo sob o seu comando; apontar, relatar e encaminhar as irregularidades para providências e soluções ao seu superior imediato; chefiar e comandar o patrulhamento diário; distribuir as tarefas aos encarregados de viaturas e auxiliares nos trabalhos de ronda efetuados no patrulhamento diário; exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções; definir os turnos de escalas de serviços, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e equipamentos disponíveis com orientação e aprovação do seu superior; cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do Inspetor da</p>

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
 Dado: 2024.03.28 19:39:13 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
 Dado: 2024.03.28 20:39:12 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
 Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
 FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
 GABINETE DO PREFEITO

	<p>Guarda Civil Municipal e demais superiores hierárquicos; fiscalizar os serviços atribuídos aos componentes da Guarda Civil Municipal, fazendo rondas em horários indeterminados; exigir que seus subordinados se apresentem corretamente uniformizados e em condições para o serviço; auxiliar o Inspetor em suas atribuições administrativas e operacionais; operar equipamento de videomonitoramento; desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente, e absorver as atribuições de subordinados, na sua falta.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 3417/2024 QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA / COMMISSIONADOS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	REQUISITO	QUANTITATIVO	GRATIFICAÇÃO / REFERÊNCIA
Inspetor - (função de confiança / Chefe de Setor, conforme Lei Municipal nº 3395/2023)	Titular de Cargo Efetivo de Guarda Civil Municipal e postos de Classes Distinta e Especial	3	Vencimentos + Gratificação de 50% sobre o vencimento base
Subcomandante (Empregado Público Municipal Efetivo em cargo em comissão, conforme art. 62, § 2º da Lei Municipal nº 3395/2023)	Titular de Cargo Efetivo de Guarda Civil Municipal e postos de Classes Distinta e Especial	1	Ref. 80 do Quadro de Referências Salariais, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº 3395/2023
Comandante (Empregado Público Municipal Efetivo em cargo em comissão, conforme art. 62, § 1º da Lei Municipal nº 3395/2023)	Titular de Cargo Efetivo de Guarda Civil Municipal e postos de Classes Distinta e Especial	1	Ref. 90 do Quadro de Referências Salariais, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº 3395/2023

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
 6825  
 Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
 Dados: 2024.03.28 19:39:48 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
 3899  
 Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
 Dados: 2024.03.28 20:40:13 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
 Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
 FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
 GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO IV – LEI COMPLEMENTAR Nº 3417/2024 QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E EMPREGADOS PÚBLICOS EM CARGOS COMISSIONADOS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA / COMISSIONADOS	ATRIBUIÇÕES
<p>Inspetor (função de confiança / Chefe de Setor, conforme Lei Municipal nº 3395/2023)</p>	<p>Substituir o Subcomandante em suas funções quando assim designado, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira; chefiar as divisões técnicas da estrutura organizacional da GCMA; supervisionar o serviço administrativo e operacional, bem como a execução do patrulhamento preventivo, comunitário e proteção dos bens e próprios municipais; manter o subcomandante a par de todos os assuntos da GCMA, internos e externos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas; remeter diariamente ao subcomandante, relatório de ocorrências e alterações de serviço da GCMA, no âmbito de suas atribuições; orientar, coordenar e fiscalizar os subordinados e as atividades diárias dos serviços concernentes à GCMA; zelar pelo bom andamento do serviço, pela disciplina e instrução dos seus subordinados; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade profissional em serviço ou fora dele; dirigir viaturas quando suas tarefas o exigirem; operar equipamento de videomonitoramento; desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente, e absorver as atribuições de subordinados, na sua falta.</p>
	<p>Substituir o Comandante da GCMA nos casos de afastamentos legais, impedimento ou ausência com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira; propor medidas no interesse da GCMA ao comandante; supervisionar a escala de serviços; orientar, fiscalizar e avaliar, em conjunto com os inspetores,</p>

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
 Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
 Dados: 2024.03.28 19:40:15 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
 Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
 Dados: 2024.03.28 20:41:09 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

<p>Subcomandante (Empregado Público Municipal Efetivo em cargo em comissão, conforme art. 62, § 2º da Lei Municipal nº 3395/2023)</p>	<p>as rotinas administrativas e operacionais da GCMA, zelando pelo aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados e a forma de patrulhamento preventivo e comunitário no município; fiscalizar a utilização do patrimônio destinado à GCMA, comunicando eventuais irregularidades ao Comandante, para posterior comunicação ao Setor de Patrimônio da Prefeitura; operar equipamento de videomonitoramento ; desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente, e absorver as atribuições de subordinados, na sua falta.</p>
<p>Comandante (Empregado Público Municipal Efetivo em cargo em comissão, conforme art. 62, § 1º da Lei Municipal nº 3395/2023)</p>	<p>Dirigir a GCMA técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os demais postos da carreira; planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da GCMA, bem como analisar as reclamações e sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, e Corregedoria da GCMA, visando adotar medidas preventivas ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atuações; cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações legais e superiores; planejar e elaborar o orçamento anual da GCMA, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento geral do município e controlar as despesas com a manutenção de acordo com as dotações orçamentárias e a legislação em vigor; elaborar o programa anual de ensino da GCMA, mediante a realização de cursos, estágios, treinamentos e palestras, bem como a realização e participação em eventos comemorativos ao dia do Guarda Civil Municipal, aniversário da cidade de Aguai, além de outros eventos de caráter cívico nacional e regional; expedir circulares contendo instruções regulamentadoras de atos e normas que se fizerem necessárias; operar</p>

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:1024358625  
 Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:1024358625  
 Dados: 2024.03.28 19:41:04 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
 Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
 Dados: 2024.03.28 20:41:56 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
 Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
 FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
 GABINETE DO PREFEITO

	equipamento de videomonitoramento; adotar as medidas administrativas e disciplinares que forem de sua competência e contribuir com a instrução de processo sindicante ou processo administrativo; desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### ANEXO V – LEI COMPLEMENTAR Nº 3417/2024 QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITO	ATRIBUIÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Inspetor Substituto – (Chefe de Setor, conforme Lei Municipal nº 3395/2023)	Titular de Cargo Efetivo de Guarda Civil Municipal e postos de Classes Distinta e Especial	Substituir o Inspetor em todas as suas atribuições em caso de falta, ausência, suspensão ou impedimento legal.	Vencimentos + Gratificação de 50% sobre o vencimento base

### ANEXO VI – LEI COMPLEMENTAR Nº 3417/2024 QUADRO DE VENCIMENTOS DA CARREIRA

POSTO	REFERÊNCIA SALARIAL
GCM 3ª CLASSE	R\$ 3.068,00
GCM 2ª CLASSE	R\$ 3.374,80
GCM 1ª CLASSE	R\$ 3.712,28
GCM CLASSE ESPECIAL	R\$ 4.083,51
GCM CLASSE DISTINTA	R\$ 4.491,85

### ANEXO VII – LEI COMPLEMENTAR Nº 3417/2024 FORMULÁRIO ÚNICO DE AVALIAÇÃO

FORMULÁRIO ÚNICO DE AVALIAÇÃO
<p><b>ASSIDUIDADE:</b></p> <p>1. Quanto ao comparecimento ao trabalho:</p> <p>a. Não apresenta faltas no último exercício;</p> <p>b. Apresenta falta(s) justificada(s) no último exercício;</p> <p>c. Apresenta falta(s) injustificada(s) de forma pontual;</p> <p>d. Falta de forma injustificada e recorrente.</p> <p>2. Quanto ao horário e escalas de trabalho:</p>

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
 Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
 Dados: 2024.03.28 19:41:36 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
 Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
 Dados: 2024.03.28 20:42:42 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

- a. Ingressa e sai do trabalho no período correto;
- b. Apresenta atrasos e saídas antecipadas pontuais, devidamente justificados;
- c. Apresenta atrasos e saídas antecipadas sem justificativa;
- d. Não observa o correto horário de ingresso e saída do trabalho de forma reiterada.

**3. Quanto ao cumprimento de prazos para demandas administrativas;**

- a. Observa plenamente todos os prazos assinalados;
- b. Apresenta atrasos pontuais, devidamente justificados;
- c. Apresenta atrasos pontuais, sem justificativa;
- d. Não observa os prazos e/ou não cumpre o quanto demandado.

**4. Quanto ao cumprimento de atribuições acessórias:**

- a. Cumpre integralmente eventuais atribuições acessórias, sem atrasos;
- b. Cumpre integralmente eventuais atribuições acessórias, com atrasos justificados;
- c. Cumpre integralmente eventuais atribuições acessórias, com atrasos injustificados;
- d. Deixa de cumprir ou não cumpre a contento eventuais atribuições acessórias.

### **SUBORDINAÇÃO E DISCIPLINA**

**1. Quanto à observância de ordens não manifestamente ilegais emanadas de superior hierárquico:**

- a. Cumpre o quanto ordenado no tempo, modo e forma determinados;
- b. Cumpre o quanto ordenado, embora haja registro de pontual descumprimento, atraso ou inexecução.
- c. Apresenta registros diversos de descumprimento de ordens, atraso ou inexecução na sua observância.
- d. Descumpre ordens não manifestamente ilegais de forma reiterada.

**2. Quanto ao acatamento de ordens não manifestamente ilegais emanadas de superior hierárquico:**

- a. Cumpre o quanto ordenado sem questionamentos e sem prejuízo da execução;
- b. Cumpre o quanto ordenado, embora haja registro de discordância, não entendimento ou questionamento.
- c. Necessita constante orientação ou argumentação para acatamento de ordens.
- d. Não acata ordens não manifestamente ilegais e/ou questiona reiteradamente seus superiores.

**3. Quanto ao uso de uniformes e aseamento pessoal:**

- a. Apresenta-se regularmente aseado e uniformizado, de forma irrepreensível.
- b. Apresenta-se aseado e uniformizado de forma habitual, embora haja registro de pontual inobservância dos padrões de apresentação.
- c. Apresenta relativa preocupação com aseamento pessoal e uso de uniformes.
- d. Não observa a uniformização e aseamento preconizados de forma reiterada.

**4. Quanto ao cuidado com equipamentos individuais ou bens de interesse da GCMA:**

- a. Zela pelos equipamentos e bens que lhe foram confiados, mantendo-os em perfeito estado.
- b. Zela pelos equipamentos e bens que lhe foram confiados de forma habitual,

JOSE  
ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAUJO:102435  
86825

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ALEXANDRE PEREIRA  
DE  
ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28  
19:42:01 -03'00'

CLEBER  
AUGUSTO DE  
MELO  
MARTINS:283279  
63899

Assinado de forma digital por CLEBER  
AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 20:43:17 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

- embora haja registro de descuido ou dano pontual.
- c. Apresentado relativo descuido com os equipamentos e bens que lhe foram confiados.
  - d. Não zela pelos equipamentos e bens de interesse da GCMA.
- 5.** Quanto ao controle emocional em contexto de estresse:
- a. Possui total controle emocional e adota de forma recorrente a conduta adequada.
  - b. Mantém o controle emocional de forma habitual, embora haja registro pontual de dificuldade em adotar conduta adequada.
  - c. Apresenta dificuldade pra manutenção do controle emocional e para adoção de condutas adequadas.
  - d. Não possui controle emocional e/ou adota condutas inadequadas.
- 6.** Quanto ao controle emocional em situação de discordância de seus pares e superiores.
- a. É receptivo e conciliador em relação a opiniões divergentes, acatando o quanto decidido pelo superior.
  - b. Mantém boa relação com opiniões divergentes, embora haja registro de comportamento inamistoso.
  - c. Apresenta dificuldade para aceitar opiniões divergentes.
  - d. Não tolera opiniões divergentes.
- CUMPRIMENTO DE LEIS E OUTROS ATOS NORMATIVOS RELATIVOS AO SERVIÇO PÚBLICO**
- 1.** Quanto ao cumprimento de leis, normas e regulamentos no exercício funcional:
- a. Cumpre plenamente leis, normas e regulamento para o pleno exercício da função.
  - b. Cumpre leis, normas e regulamentos de forma habitual, embora haja registro pontual de descumprimento;
  - c. Tem dificuldade para o pleno cumprimento de leis, normas e regulamentos.
  - d. Descumpre reiteradamente leis, normas e regulamentos.
- 2.** Quanto ao cumprimento das normas do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Aguai:
- a. Cumpre plenamente as determinações do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Aguai.
  - b. Cumpre as determinações do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Aguai, embora haja registro pontual de descumprimento.
  - c. Tem dificuldade para o pleno cumprimento das determinações do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Aguai.
  - d. Descumpre reiteradamente as determinações do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Aguai.
- ÉTICA PROFISSIONAL E PESSOAL**
- 1.** Quanto ao comportamento profissional:
- a. Atua de forma proba e de boa-fé, podendo ser avaliado como ético e justo.
  - b. Atua habitualmente de forma proba e de boa-fé, embora haja registro pontual de necessidade de supervisão, orientação ou direcionamento de condutas.
  - c. Tem dificuldade para manter um comportamento proba e de boa-fé.

JOSE  
ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAÚJO:10243  
586825

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ALEXANDRE PEREIRA  
DE  
ARAÚJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28  
19:42:24 -03'00'

CLEBER AUGUSTO  
DE MELO  
MARTINS:2832796  
3899

Assinado de forma  
digital por CLEBER  
AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28  
20:44:17 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

- d. Mantém comportamento antiético.
- 2. Quanto à responsabilidade por conduta própria:**
- Demonstra responsabilidade na adoção de qualquer conduta e assume as consequências por suas decisões.
  - Demonstra responsabilidade na adoção de condutas de forma habitual, assim também assumindo as consequências por suas decisões, embora haja registro pontual por proceder de forma diversa.
  - Tem episódios de irresponsabilidade e busca esquivar-se da responsabilidade por suas ações.
  - Apresenta conduta irresponsável e não se responsabiliza por suas ações.
- 3. Quanto à ética pessoal:**
- Não apresenta comportamento pessoal que, do ponto de vista ético, comprometa a dignidade do cargo público.
  - Habitualmente, apresenta comportamento pessoal que do ponto de vista ético não compromete a dignidade do cargo público, embora haja registro pontual em sentido diverso.
  - Tem dificuldade em manter, na vida pessoal, comportamento que não comprometa a dignidade do cargo público do ponto de vista ético.
  - Apresenta, na vida pessoal, comportamentos que podem comprometer a dignidade do cargo público do ponto de vista ético.

### **EFICIÊNCIA E APROVEITAMENTO NO TRABALHO**

- 1. Quanto à dedicação ao trabalho:**
- Apresenta total dedicação ao desempenho das atribuições funcionais.
  - É habitualmente dedicado ao desempenho das atribuições funcionais, embora haja registro pontual de falta de comprometimento.
  - Apresenta dificuldade habitual para dedicar-se ao desempenho das atribuições funcionais.
  - Não é dedicado ao desempenho das atribuições funcionais.
- 2. Quanto à produtividade no trabalho:**
- Excede à produtividade prevista para o posto.
  - Corresponde à produtividade prevista para o posto.
  - Produz menos do que o esperado para o posto.
  - Tem produtividade insignificante.
- 3. Quanto ao domínio do trabalho desenvolvido:**
- Aplica com segurança e conhecimento técnicas e práticas adequadas ao desempenho das atribuições funcionais de forma correta.
  - Aplica técnicas e práticas adequadas ao desempenho das atribuições funcionais, embora haja registro pontual de erro ou inadequação.
  - Tem dificuldade para aplicação de conhecimentos e técnicas adequadas ao desempenho das atribuições funcionais.
  - Apresenta trabalho deficitário no que se refere à qualidade.
- 4. Quanto à qualidade do trabalho desenvolvido:**
- Excede à qualidade prevista para o posto.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:42:47 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:2832796389  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:2832796389  
Dados: 2024.03.28 20:46:15 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
 Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAI – SP  
 FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
 GABINETE DO PREFEITO

- b. Correspondente à qualidade prevista para o posto.  
 c. Apresenta qualidade inferior à prevista para o posto.  
 d. Desenvolve trabalho sem qualidade.
- 5. Quanto à proatividade e capacidade de solucionar problemas:**  
 a. É proativo e apresenta ou busca apresentar soluções de forma recorrente.  
 b. É proativo e apresenta ou busca apresentar soluções de forma habitual, embora haja registro pontual de comportamento em sentido contrário.  
 c. Tem dificuldade em manifestar proatividade, apresentar ou buscar apresentar soluções.  
 d. Não é proativo e não colabora para solução de problemas.
- 6. Quanto à capacidade de trabalhar em equipe:**  
 a. Trabalha bem em equipe, liderando ou sendo liderado.  
 b. Trabalha bem em equipe de forma habitual, embora haja registro pontual de comportamento em sentido contrário, liderando ou sendo liderado.  
 c. Apresenta dificuldade para trabalhar em equipe.  
 d. Não trabalha bem em equipe.
- 7. Quanto à comunicação:**  
 a. Expressa-se de forma direta e tranquila, argumenta de forma racional e tem clareza para se comunicar.  
 b. Apresenta boa comunicação de forma habitual, embora haja registro pontual de dificuldade para se comunicar.  
 c. Tem dificuldade para se comunicar.  
 d. Não se comunica, omite suas opiniões ou não contribui para o desenvolvimento de ideias e soluções.
- 8. Quanto à capacidade de liderança:**  
 a. Demonstra plena capacidade de liderar, orientando seus subordinados de forma clara, justa e objetiva.  
 b. Demonstra boa capacidade de liderar, embora haja registro pontual de comportamento em sentido diverso.  
 c. Tem dificuldade para liderar.  
 d. Não consegue liderar.
- 9. Quanto ao contato com a população:**  
 a. Atende e aborda a população com decoro condizente com a função.  
 b. Atende e aborda a população de forma adequada à função, embora haja registro pontual de inadequação.  
 c. Tem dificuldade no contato com a população, no atendimento ou na abordagem de munícipes.  
 d. Atende e/ou aborda mal e de forma inadequada à população.

### ANEXO VIII – LEI COMPLEMENTAR Nº 3417/2024 QUANTITATIVO DE POSTOS DA HIERARQUIA INTERNA

POSTO	QUANTITATIVO
Guarda Civil Municipal 3ª Classe	15

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
 6825  
 Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
 Dados: 2024.03.28 19:43:12 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
 3899  
 Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
 Dados: 2024.03.28 20:47:13 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
 Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
 FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
 GABINETE DO PREFEITO

Guarda Civil Municipal 2ª Classe	10
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	8
Guarda Civil Municipal Classe Especial	5
Guarda Civil Municipal Classe Distinta	5
Inspetor	3
Subcomandante	1
Comandante	1

### ANEXO IX – LEI COMPLEMENTAR Nº 3417/2024 QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

GCM 3ª CLASSE		GCM 2ª CLASSE		GCM 1ª CLASSE		GCM CLASSE ESPECIAL		GCM CLASSE DISTINTA	
GRUPO A		GRUPO B		GRUPO C		GRUPO D		GRUPO E	
REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
1	R\$ 3.068,00	1	R\$ 3.374,80	1	R\$ 3.712,28	1	R\$ 4.083,51	1	R\$ 4.491,85
2	R\$ 3.160,04	2	R\$ 3.476,04	2	R\$ 3.823,65	2	R\$ 4.206,02	2	R\$ 4.626,61
3	R\$ 3.254,84	3	R\$ 3.580,33	3	R\$ 3.938,36	3	R\$ 4.332,20	3	R\$ 4.765,40
4	R\$ 3.352,49	4	R\$ 3.687,74	4	R\$ 4.056,51	4	R\$ 4.462,16	4	R\$ 4.908,37
5	R\$ 3.453,06	5	R\$ 3.798,37	5	R\$ 4.178,20	5	R\$ 4.596,03	5	R\$ 5.055,62
6	R\$ 3.556,65	6	R\$ 3.912,32	6	R\$ 4.303,55	6	R\$ 4.733,91	6	R\$ 5.207,29
7	R\$ 3.663,35	7	R\$ 4.029,69	7	R\$ 4.432,66	7	R\$ 4.875,92	7	R\$ 5.363,50
8	R\$ 3.773,25	8	R\$ 4.150,58	8	R\$ 4.565,64	8	R\$ 5.022,20	8	R\$ 5.524,41
9	R\$ 3.886,45	9	R\$ 4.275,10	9	R\$ 4.702,61	9	R\$ 5.172,87	9	R\$ 5.690,14
10	R\$ 4.003,04	10	R\$ 4.403,35	10	R\$ 4.843,68	10	R\$ 5.328,05	10	R\$ 5.860,85
11	R\$ 4.123,14	11	R\$ 4.535,45	11	R\$ 4.988,99	11	R\$ 5.487,90	11	R\$ 6.036,67
12	R\$ 4.246,83	12	R\$ 4.671,51	12	R\$ 5.138,66	12	R\$ 5.652,53	12	R\$ 6.217,77
13	R\$ 4.374,23	13	R\$ 4.811,66	13	R\$ 5.292,82	13	R\$ 5.822,11	13	R\$ 6.404,30
14	R\$ 4.505,46	14	R\$ 4.956,01	14	R\$ 5.451,61	14	R\$ 5.996,77	14	R\$ 6.596,43
15	R\$ 4.640,63	15	R\$ 5.104,69	15	R\$ 5.615,16	15	R\$ 6.176,68	15	R\$ 6.794,33
16	R\$ 4.779,84	16	R\$ 5.257,83	16	R\$ 5.783,61	16	R\$ 6.361,98	16	R\$ 6.998,16
17	R\$ 4.923,24	17	R\$ 5.415,56	17	R\$ 5.957,12	17	R\$ 6.552,83	17	R\$ 7.208,10
18	R\$ 5.070,94	18	R\$ 5.578,03	18	R\$ 6.135,83	18	R\$ 6.749,42	18	R\$ 7.424,34
19	R\$ 5.223,06	19	R\$ 5.745,37	19	R\$ 6.319,91	19	R\$ 6.951,90	19	R\$ 7.647,07
20	R\$ 5.379,76	20	R\$ 5.917,73	20	R\$ 6.509,51	20	R\$ 7.160,46	20	R\$ 7.876,49

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:1024358  
 6825  
 Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
 Dados: 2024.03.28 19:43:40 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:283279638  
 99  
 Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
 Dados: 2024.03.28 20:48:33 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO X – LEI COMPLEMENTAR Nº 3417/2024 DIVISA DOS OFICIAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AGUAÍ



## DIVISA DOS CLASSISTAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AGUAÍ



JOSE  
ALEXANDR  
E PEREIRA  
DE  
ARAÚJO:10  
243586825

Assinado de  
forma digital por  
JOSE  
ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAÚJO:102435  
86825  
Dados:  
2024.03.28  
19:44:10 -03'00'

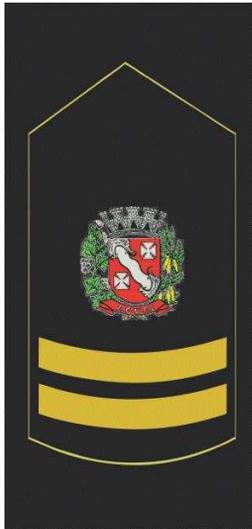
CLEBER  
AUGUSTO  
DE MELO  
MARTINS:28  
327963899

Assinado de forma  
digital por CLEBER  
AUGUSTO DE  
MELO  
MARTINS:2832796  
3899  
Dados: 2024.03.28  
20:49:49 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO



**3º CLASSE**

### **ANEXO XI – LEI COMPLEMENTAR Nº 3417/2024 DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 O Teste de Aptidão Física (“TAF”) é etapa eliminatória e classificatória do concurso público para ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal, e critério para habilitação em processo de evolução funcional para os membros da carreira.
- 1.2 Qualquer aplicação do TAF será obrigatoriamente precedida da entrega, pelo candidato, de atestado médico emitido por profissional habilitado em data não anterior a 15 (quinze) dias da sua realização, que confirme a aptidão do candidato para realização do teste.
- 1.3 Os candidatos serão divididos em um grupo masculino e um grupo feminino para aplicação do TAF.
- 1.4 Os grupos masculino e feminino de candidatos serão submetidos às mesmas avaliações, mas receberão pontuação diferenciada conforme parâmetro próprio;
- 1.5 O TAF será aplicado preferencialmente no mesmo dia a todos os candidatos, e obrigatoriamente àqueles do mesmo grupo.
- 1.6 As avaliações poderão ser aplicadas a mais de um candidato simultaneamente, garantido e observado o correto acompanhamento da validade, tempo e distância das execuções.
- 1.7 As notas de cada avaliação vão de 0 a 10.
- 1.8 A nota final do TAF corresponderá à média aritmética simples das notas obtidas em cada avaliação, considerando-se aprovado ou habilitado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 6 (seis) pontos, e desclassificados ou inabilitados os demais.

JOSE ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAUJO:1024358682  
5

Assinado de forma digital por  
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE  
ARAUJO:1024358682  
Dados: 2024.03.28 19:44:40  
-03'00'

CLEBER AUGUSTO DE  
MELO  
MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por  
CLEBER AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 20:50:50 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

### 2. DAS AVALIAÇÕES

2.1 O TAF consiste de 4 (quatro) avaliações individuais, sequenciais e obrigatórias, a serem aplicadas na seguinte ordem a todos os candidatos:

- 1ª Avaliação: flexão de braços;
- 2ª Avaliação: flexão abdominal;
- 3ª Avaliação: corrida de 100 (cem) metros;
- 4ª Avaliação: corrida por 10 (dez) minutos.

2.2 A execução válida, o objetivo e os critérios de pontuação dos exercícios das avaliações são os seguintes:

2.2.1 **Flexão de braços:** o candidato entra em posição inicial de decúbito ventral com pernas estendidas e pés tocando o solo. Ao comando “preparar” do examinador, o candidato entra em posição de largada, espalmando as mãos junto ao solo, com as mãos voltadas para frente em largura maior que a dos próprios ombros, elevando o corpo e estendendo totalmente os cotovelos, sem flexionar o quadril. É dado o comando “começar” pelo examinador. A execução válida consiste na flexão dos cotovelos a 45º (quarenta e cinco graus), aproximando o corpo ao solo, sem o tocar exceto pelos pés e mãos, sem flexionar o quadril, retornando então à posição de largada e completando assim 1 (uma) execução válida do exercício. Ao comando “parar” do examinador, o candidato interrompe a última execução no estado em que se encontrar, não se computando como válida acaso incompleta.

2.2.1.1 O candidato deve completar o máximo de execuções válidas que conseguir no intervalo de 1 (um) minuto.

2.2.1.2 A inobservância de qualquer aspecto do item 2.2.1 torna inválida a execução do exercício.

2.2.1.3 O candidato poderá interromper a execução para descansar em isometria na posição de largada, mas não poderá, no intervalo de 60 (sessenta) segundos da avaliação, tocar o solo salvo pelos pés ou mãos, hipótese em que não pontuará na avaliação.

2.2.2 **Flexão abdominal:** o candidato entra em posição inicial de decúbito dorsal, com os braços junto à lateral do tronco, pernas esticadas e pés apontados para cima. Ao comando “preparar” do examinador, o candidato entra em posição de largada levando os braços paralelamente esticados acima da linha dos ombros, com a palma das mãos voltadas para cima. Ao comando “começar” do examinador, realizando a flexão simultânea dos músculos abdominais e dos quadríceps, o candidato deve levar os braços totalmente esticados à frente dos joelhos, computando-se válida a execução somente quando ambos os cotovelos ultrapassarem, simultaneamente, os joelhos dobrados. O candidato volta à posição de largada, completando assim 1 (uma) execução válida do exercício. Ao comando “parar” do examinador, o candidato interrompe a última execução no estado em que se encontrar, não se computando como válida acaso incompleta.

2.2.2.1 O candidato deve completar o máximo de execuções válidas que conseguir no intervalo de 1 (um) minuto.

2.2.2.2 A inobservância de qualquer aspecto do item 2.2.2 torna inválida a execução do exercício.

JOSE ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAUJO:1024358  
6825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 19:45:06 -03'00'

CLEBER AUGUSTO  
DE MELO  
MARTINS:283279  
63899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 20:51:43 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

2.2.2.3 O candidato não poderá interromper a execução do exercício, nem apoiar os pés junto ao solo por mais de 3 (três) segundos consecutivos ou 10 (dez) segundos no total, hipótese em que não pontuará na avaliação.

2.2.3 **Corrida de 100 (cem) metros:** o candidato entra em posição inicial em pé, com os braços junto ao tronco, em terreno plano frente a pista demarcada com linha de largada e chegada, compreendendo o espaço de 100 (cem) metros em linha reta. Ao comando “preparar” do examinador, o candidato entra em posição de largada atrás da linha, com afastamento antero-posterior das pernas, podendo ou não curvar o tronco, podendo ou não tocar o solo com as mãos. Ao comando “começar” do examinador, parte em corrida em linha reta em direção à linha de chegada, finalizando a execução válida ao tocá-la, medido seu tempo por cronômetro que marque, no mínimo, a casa centesimal dos segundos.

2.2.3.1 O candidato deve completar o percurso no menor tempo possível.

2.2.4 **Corrida por 10 (dez) minutos:** o candidato entra em posição inicial em pé, com os braços junto ao tronco, em terreno plano frente a pista circular ou ovalado, com linha de largada. Ao comando “preparar” do examinador, o candidato entra em posição de largada atrás da linha, com afastamento antero-posterior das pernas, podendo ou não curvar o tronco, podendo ou não tocar o solo com as mãos. Ao comando “começar” do examinador, parte em corrida pelo circuito circular ou ovalado. Ao comando “parar” do examinador, interrompe a corrida e mantém-se inerte no local em que parar, finalizando a execução válida ao manter-se correndo pelo período de 10 (dez) minutos, medida a distância pelo número de voltas e fração percorrida no momento da interrupção.

2.2.4.1 O candidato deve percorrer a maior distância possível no intervalo de 10 (dez) minutos.

2.2.5 Relativamente aos itens 2.2.4 e 2.2.5, a falha em finalizar o trajeto de 100 (cem) metros ou a interrupção da corrida (compreendida pelo ato de caminhar ou cessar totalmente o movimento horizontal) durante o intervalo de 10 (dez) minutos acarretará ao candidato a não pontuação na avaliação.

2.2.6 Todas as avaliações serão aplicadas por uma única vez aos candidatos, não havendo possibilidade de repetição.

### 3. DOS PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO

3.1 A pontuação das avaliações do TAF varia de 1 a 10 pontos. A nota final do TAF, a ser observada para critério de eliminação e classificação em concurso público ou habilitação em processo de evolução funcional é obtida pela média aritmética simples das notas das avaliações.

3.2 A pontuação das avaliações varia de acordo com parâmetros estabelecidos por idade e sexo do candidato.

3.3 A pontuação das avaliações é a constante das seguintes tabelas:

3.3.1 Pontuação para avaliação de flexão de braço:

#### FLEXÃO DE BRAÇO

JOSE  
ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAUJO:102435  
86825

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ALEXANDRE PEREIRA  
DE  
ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28  
19:45:34 -03'00'

CLEBER AUGUSTO  
DE MELO  
MARTINS:283279638  
99

Assinado de forma digital por  
CLEBER AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963899  
Data: 2024.03.28 20:52:45  
-03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
 Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
 FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
 GABINETE DO PREFEITO

GRUPO MASCULINO	FAIXA ETÁRIA				
	NÚMERO DE REPETIÇÕES	18 A 30 ANOS	31 A 40 ANOS	41 A 50 ANOS	51 ANOS OU MAIS
1-2					1
3-4				1	2
5-6			1	2	3
7-8	1		2	3	4
9-10	2		3	4	5
11-12	3		4	5	6
13-14	4		5	6	7
15-16	5		6	7	8
17-18	6		7	8	9
19-20	7		8	9	10
21-22	8		9	10	
23-24	9		10		
25 ou mais	10				

FLEXÃO DE BRAÇO					
GRUPO FEMININO	FAIXA ETÁRIA				
	NÚMERO DE REPETIÇÕES	18 A 30 ANOS	31 A 40 ANOS	41 A 50 ANOS	51 ANOS OU MAIS
1					1
2				1	2
3			1	2	3
4	1		2	3	4
5	2		3	4	5
6	3		4	5	6
7	4		5	6	7
8	5		6	7	8
9-10	6		7	8	9
11-12	7		8	9	10
13-14	8		9	10	
15-16	9		10		
17 ou mais	10				

### 3.3.2 Pontuação para avaliação de flexão abdominal:

FLEXÃO ABDOMINAL	
GRUPO MASCULINO	FAIXA ETÁRIA

JOSE ALEXANDRE  
 PEREIRA DE  
 ARAUJO:1024358  
 6825

Assinado de forma digital  
 por JOSE ALEXANDRE  
 PEREIRA DE  
 ARAUJO:10243586825  
 Dados: 2024.03.28  
 19:46:03 -03'00'

CLEBER  
 AUGUSTO DE  
 MELO  
 MARTINS:283279  
 63899

Assinado de forma  
 digital por CLEBER  
 AUGUSTO DE MELO  
 MARTINS:28327963899  
 Dados: 2024.03.28  
 20:53:51 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
 Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
 FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
 GABINETE DO PREFEITO

NÚMERO DE REPETIÇÕES	18 A 30 ANOS	31 A 40 ANOS	41 A 50 ANOS	51 ANOS OU MAIS
15				1
16-18			1	2
19-20		1	2	3
21-22	1	2	3	4
23-24	2	3	4	5
25-26	3	4	5	6
27-28	4	5	6	7
29-30	5	6	7	8
31-32	6	7	8	9
33-34	7	8	9	10
35-36	8	9	10	
38-39	9	10		
40 ou mais	10			

FLEXÃO ABDOMINAL				
GRUPO FEMININO	FAIXA ETÁRIA			
NÚMERO DE REPETIÇÕES	18 A 30 ANOS	31 A 40 ANOS	41 A 50 ANOS	51 ANOS OU MAIS
10				1
11-12			1	2
13-14		1	2	3
15-16	1	2	3	4
17-18	2	3	4	5
19-20	3	4	5	6
21-22	4	5	6	7
23-24	5	6	7	8
25-26	6	7	8	9
27-28	7	8	9	10
29-30	8	9	10	
31-32	9	10		
33 ou mais	10			

3.3.3 Pontuação para avaliação de corrida de 100 (cem) metros:

GRUPO MASCULINO	FAIXA ETÁRIA			
TEMPO EM SEGUNDOS	18 A 30 ANOS	31 A 40 ANOS	41 A 50 ANOS	51 ANOS OU MAIS

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
 Dado(s): 2024.03.28 19:46:32 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
 Dado(s): 2024.03.28 20:54:44 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
 Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
 FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
 GABINETE DO PREFEITO

19,6 ou mais				1
19,1 a 19,5			1	2
18,6 a 19		1	2	3
18,1 a 18,5	1	2	3	4
17,6 a 18	2	3	4	5
17,1 a 17,5	3	4	5	6
16,6 a 17	4	5	6	7
16,1 a 16,5	5	6	7	8
15,6 a 16	6	7	8	9
15,1 a 15,5	7	8	9	10
14,6 a 15	8	9	10	
14,1 a 14,5	9	10		
14 ou menos	10			

CORRIDA DE 100 METROS				
GRUPO FEMININO	FAIXA ETÁRIA			
TEMPO EM SEGUNDOS	18 A 30 ANOS	31 A 40 ANOS	41 A 50 ANOS	51 ANOS OU MAIS
21,6 ou mais				1
21,1 a 21,5			1	2
20,6 a 21		1	2	3
20,1 a 20,5	1	2	3	4
19,6 a 20	2	3	4	5
19,1 a 19,5	3	4	5	6
18,6 a 19	4	5	6	7
18,1 a 18,5	5	6	7	8
17,6 a 18	6	7	8	9
17,1 a 17,5	7	8	9	10
16,6 a 17	8	9	10	
16,1 a 16,5	9	10		
16 ou menos	10			

### 3.3.4 Pontuação para avaliação de corrida de 10 (dez) minutos:

CORRIDA DE 10 (DEZ) MINUTOS				
GRUPO MASCULINO	FAIXA ETÁRIA			
DISTÂNCIA EM METROS	18 A 30 ANOS	31 A 40 ANOS	41 A 50 ANOS	51 ANOS OU MAIS
900 ou menos				1

JOSE ALEXANDRE  
 PEREIRA DE  
 ARAUJO:10243586  
 825

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE  
 PEREIRA DE ARAUJO:1024358625  
 Data: 2024.03.28 10:47:07 -03'00'

CLEBER AUGUSTO  
 DE MELO  
 MARTINS:2832796  
 3899

Assinado de forma digital por CLEBER  
 AUGUSTO DE MELO  
 MARTINS:28327963899  
 Data: 2024.03.28 10:55:44 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
 Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
 FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
 GABINETE DO PREFEITO

901 a 1000			1	2
1001 a 1100		1	2	3
1101-1200	1	2	3	4
1201-1300	2	3	4	5
1301-1400	3	4	5	6
1401-1500	4	5	6	7
1501-1600	5	6	7	8
1601-1700	6	7	8	9
1701-1800	7	8	9	10
1801-1900	8	9	10	
1901-2000	9	10		
2001 ou mais	10			

CORRIDA DE 10 (DEZ) MINUTOS					
GRUPO FEMININO	FAIXA ETÁRIA				
	DISTÂNCIA EM METROS	18 A 30 ANOS	31 A 40 ANOS	41 A 50 ANOS	51 ANOS OU MAIS
700 ou menos					1
701 a 800			1		2
801 a 900		1	2		3
901 a 1000	1	2	3		4
1001 a 1100	2	3	4		5
1101 a 1200	3	4	5		6
1201 a 1300	4	5	6		7
1301 a 1400	5	6	7		8
1401 a 1500	6	7	8		9
1501 a 1600	7	8	9		10
1601 a 1700	8	9	10		
1701 a 1800	9	10			
1801 ou mais	10				

JOSE  
 ALEXANDRE  
 PEREIRA DE  
 ARAUJO:1024358  
 6825

Assinado de forma  
 digital por JOSE  
 ALEXANDRE PEREIRA  
 DE  
 ARAUJO:10243586825  
 Dados: 2024.03.28  
 19:47:54 -03'00'

CLEBER  
 AUGUSTO DE  
 MELO  
 MARTINS:2832  
 7963899

Assinado de forma  
 digital por CLEBER  
 AUGUSTO DE MELO  
 MARTINS:283279638  
 99  
 Dados: 2024.03.28  
 20:56:41 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.418, DE 28 DE MARÇO DE 2024

#### “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 239, E INCLUI O ART. 240-A, JUNTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 3.334/2023, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 239 da Lei Complementar nº 3.334/2023, que “Dispõe sobre as regras e institui o Plano de Carreira dos integrantes do quadro do Magistério Público do Município de Aguai/SP e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 239. Ficam realinhados os Professores de Educação Física, Professores II e Professores III, do Quadro do Magistério de Aguai/SP como Professor de Educação Básica II - PEB II, conforme possuem formação acadêmica necessária ao cargo.”**

**Art. 2º.** Inclui o Art.240-A, junto à Lei Complementar nº 3.334/2023, que “Dispõe sobre as regras e institui o Plano de Carreira dos integrantes do quadro do Magistério Público do Município de Aguai/SP e dá outras providências”, com a seguinte redação:

**“Art.240 – A . Extinguem-se os cargos dos docentes realinhados, permanecendo somente a nova nomenclatura.”**

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 28 de Março de 2024, 134º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE  
ARAÚJO:10243586825

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA  
DE ARAUJO:10243586825

**JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

Assinado de forma digital por CLEBER  
AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899

MARTINS:28327963899

DATA: 2024.03.28 14:09:59 -0300

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 3.419, DE 28 DE MARÇO DE 2024

**“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para vender por preço não inferior ao de avaliação, bem público que especifica, e dá outras providências.”**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de venda, por preço não inferior ao da avaliação, bem público pertencente ao Município, identificados e descritos no Anexo Único, que acompanha e integra a presente Lei.

**Parágrafo único.** O preço correspondente à avaliação, constante do Anexo Único, terá validade máxima de 10 (dez) meses, conforme preceitua o Artigo 17, Parágrafo 2º, da Lei nº 3.350, de 21 de agosto de 2023.

**Art. 2º.** A alienação será realizada por meio de processo licitatório, que deverá estipular todas as condições e disposições da Lei nº 3.350, de 21 de agosto de 2023 e legislação pertinente, de contratos e licitações .

**Art. 3º.** A receita de capital decorrente da alienação terá destinação e própria, atendendo ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º.** É de responsabilidade dos adquirentes as despesas relativas à lavratura e registro das respectivas escrituras públicas de alienação.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal da Fazenda, crédito adicional suplementar no valor da receita oriunda da presente venda.

**Art. 6º.** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da alienação do bem

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 21:32:52 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
3899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 21:33:26 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

público descrito nesta Lei, nos termos do disposto no art. 43, § 1<sup>o</sup>, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 7º.** O valor excedente que vier a ser arrecadado poderá ser suplementado, se necessário, para a mesma finalidade, ou em outras despesas de capital.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 28 de Março de 2024, 134º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
DE ARAUJO:10243586825 Dados: 2024.03.28 21:32:36 -03'00'

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
MARTINS:28327963899 Dados: 2024.03.28 21:33:42 -03'00'

**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 3419/2024

**“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para vender por preço não inferior ao de avaliação, bem público que especifica, e dá outras providências.”**

Imóvel: [Chácara São João – Gleba “3-B” – Distrito Industrial II](#)

Cadastro Municipal: 01.03.119.0360.001

Matrícula: 11.555 CRIA Aguai SP (parte ideal)

Área: 10.830,473 m<sup>2</sup>

Proprietária: Prefeitura Municipal de Aguai

#### DESCRIÇÃO

**IMÓVEL:** com a área superficial de 10.830,473 m<sup>2</sup>, com seu início no marco “25<sup>a</sup>”, situado junto à **Avenida Sargento Benedito Jair Pozzer** (antiga avenida Marginal); daí segue com rumo de **83°31'50"SW** com distância de **83,299 metros** até o marco 26; daí segue pelo desenvolvimento de um círculo na distância de 14,137 metros com raio igual a 9,000 metros e ângulo central de **90°0'0"** até o marco 27; daí segue com rumo de **06°28'10"SE** com distância de **30,627 metros** até o marco 28, confrontando com área destinada a abertura de ruas; daí segue pelo desenvolvimento de um círculo na distância de 7,228 metros com raio igual a 9,000 metros e ângulo central de **46°0'50"** até o marco 1B, confrontando com estrada Vicinal Júlio Duarte e Área destinada a abertura de ruas; daí segue com rumo de **52°29'00"SE** com a distância de 125,197 metros até o marco 1C; daí segue pelo desenvolvimento de um círculo na distância de 7,142 metros com raio igual 9,000 metros e ângulo central de **45°28'11"** até o marco 12; daí segue com rumo de **82°02'49"NE** com distância de **41,934 metros** até o marco 13 confrontando com área destinada a abertura de ruas e estrada Vicinal Júlio Duarte; daí segue pelo desenvolvimento de um círculo na distância de 13,904 metros com raio de 9,000 metros e ângulo central de **88°30'59"** até o marco 14; daí segue com rumo **06°28'10"NW** com distância de **37,490 metros** até o marco 14A, confrontando com a área destinada a abertura de ruas; daí deflete a esquerda e segue com rumo de **83°31'50"SW** com a distância de **56,600 metros** até o marco 14B; daí deflete a direita segue com rumo de **06°28'10"NW** com distância de **89,000 metros** até o marco “25A”, confrontando do marco 14A até o marco 25A com a Gleba 3-A, onde teve início a presente descrição.

JOSE  
ALEXANDRE  
PEREIRA DE  
ARAUJO:10243  
586825

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ALEXANDRE PEREIRA  
DE  
ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28  
21:33:10 -03'00'

CLEBER  
AUGUSTO  
DE MELO  
MARTINS:28  
327963899

Assinado de forma  
digital por CLEBER  
AUGUSTO DE MELO  
MARTINS:28327963  
899  
Dados: 2024.03.28  
21:33:55 -03'00'



## Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS  
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP  
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 3.420, DE 28 DE MARÇO DE 2024

#### “INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS”

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Aguai, a Semana Municipal de Segurança nas Escolas, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Segurança nas Escolas tem como objetivos:

- I-** promover a aproximação entre a escola e os órgãos de segurança pública;
- II-** fomentar a criação de novos projetos e ações voltadas à prevenção de quaisquer formas de violência nas escolas;
- III-** orientar alunos, professores, funcionários e colaboradores da unidade escolar sobre como agir diante de situações de violência nas dependências das escolas;
- IV-** tornar o ambiente escolar mais seguro para todos;
- V-** fortalecer a participação social nas políticas e programas educacionais da escola, envolvendo pais, responsáveis, conselhos escolares e a comunidade onde a unidade está inserida.
- VI** - difundir programas institucionais como o Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd).

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 28 de Março de 2024, 134º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825  
Dados: 2024.03.28 21:54:16 -03'00'  
**JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899  
Dados: 2024.03.28 21:54:35 -03'00'  
**CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**